



**Cooperativa de Crédito dos Servidores
Públicos Municipais da Grande Vitória/ES**

**Manual de Gerenciamento e Monitoramento
de Riscos**

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. AMBIENTE OPERACIONAL	2
3. RESPONSABILIDADES	3
4. ESTRUTURA DE CONTROLE, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS	
5. RISCOS ABRANGIDOS NO GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO PELA ESTRUTURA SIMPLIFICADA DE GERENCIAMENTO CONTÍNUO DE RISCOS.....	4
5.1. Risco Operacional.....	4
5.1.1. Tipos de Risco Operacional.....	5
5.1.2. Fraude Externa	6
5.1.3. Relações Trabalhistas, Ambiente de Trabalho e Discriminação.....	7
5.1.4. Produtos / Clientes e Práticas de Negócio.....	7
5.1.5. Detecção de falha operacional	8
5.1.6. Danos Físicos aos Ativos Fixos Próprios ou em Uso	9
6. Risco Socioambiental	9
7. Risco de Crédito	15
8. Risco de mercado	29
9. Risco de Liquidez	30
10. Risco de Capital	31
11. Imobilização	32
12. Convênios e Parcerias	33
13. RELATÓRIO GERENCIAL E INDICADORES	33
14. COMUNICAÇÃO AO BANCO CENTRAL	34
14.1. Auditoria externa	34
14.2. Diretor responsável.....	35
15. CONSIDERAÇÕES GERAIS	35
ANEXOS	

1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o art. 15, inciso II, da Resolução CMN nº 4.434/2015 e, tendo em vista o Comunicado do Banco Central do Brasil de nº 28.684/2015, a **SICRES** está classificada na categoria “Clássica”. Entretanto, opera preponderantemente na captação de recursos dos seus cooperados na forma de integralização de quotas-partes de capital, empréstimos e aplicação das disponibilidades de caixa.

Seu porte é compatível com o disposto no art. 2º, § 5º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.553/2017 sendo, portanto, enquadrada no Segmento 5 (S5). Nessa condição e, dada a baixa complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos, e à pouca relevância da exposição a riscos, deve implementar estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos conforme estabelece o art. 3º, da Resolução CMN nº 4.557/2017, o que lhe permite adotar a metodologia simplificada para a apuração do requerimento mínimo de capital (Patrimônio de Referência) prevista no art. 3º, da Resolução CMN nº 4.606/2017.

De acordo com o art. 20, da Resolução CMN nº 4.606/2017, a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos deve identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar:

- a) o risco operacional;
- b) o risco socioambiental;
- c) o risco de crédito; e
- d) os demais riscos a que a instituição esteja exposta de maneira relevante.

2. AMBIENTE OPERACIONAL

A **SICRES** tem sua sede em local exposto ao acesso de cooperados e o público em geral e conta com serviço de vigilância terceirizado.

Relaciona-se exclusivamente com o cooperado, captando recursos na forma de integralização de quotas-partes de capital, empréstimos e aplicação financeira de suas disponibilidades.

A liberação dos recursos relativos ao crédito concedido é realizada em espécie através do caixa da cooperativa e transferência para a conta corrente indicada pelo cooperado em outra instituição financeira, não se admitindo que tais formas sejam efetuadas a terceiros.

O recebimento de empréstimo concedido ocorre mediante consignação em folha de pagamento - alcançando, inclusive, rescisões de contrato de trabalho, quando for o caso -, transferência bancária e em espécie diretamente no caixa da cooperativa.

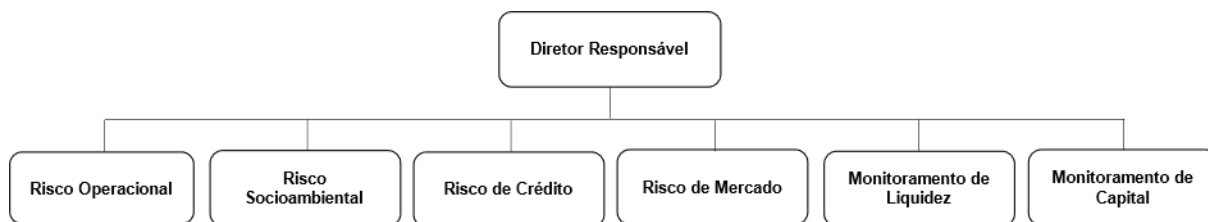
3. RESPONSABILIDADES

No âmbito da estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos, compete ao Conselho de Administração da cooperativa:

- a) aprovar e revisar as políticas estratégicas de gerenciamento de riscos e assegurar sua observância pela instituição;
- b) autorizar, quando necessário, exceções as políticas e aos procedimentos estabelecidos;
- c) assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- d) promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos;
- e) assegurar a tempestiva correção das deficiências da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos;
- f) compreender de forma abrangente os riscos que podem impactar a cooperativa.

4. ESTRUTURA DE CONTROLE, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS

A estrutura de gerenciamento de riscos da **SICRES** está assim representada:



Através do Diretor Responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos, monitora periodicamente os riscos aos quais está exposta, o qual comunica o Conselho de Administração sobre os resultados do aludido monitoramento.

De acordo com o art. 21, IX, da Resolução nº 4.606/17, cabe ao Diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos a elaboração de relatório periódico versando sobre o desempenho da estrutura sob sua responsabilidade.

No caso da **SICRES**, referido relatório será elaborado semestralmente, tomando-se como datas base 30 de junho e 31 de dezembro.

Este Manual define conceitos, estabelece as diretrizes, metodologias e ferramentas a serem aplicadas na cooperativa de acordo com sua natureza, tamanho e complexidade dos seus produtos, serviços, atividades e processos.

5. RISCOS ABRANGIDOS NO GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO PELA ESTRUTURA SIMPLIFICADA DE GERENCIAMENTO CONTÍNUO DE RISCOS

5.1. Risco Operacional

Risco Operacional é definido como risco de perda ou danos reputacionais à cooperativa, resultante de falha ou inadequação de processos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. Essa definição incluem o risco legal e exclui o risco estratégico.

Nesse ponto, o objetivo deste manual é orientar a administração e funcionários da cooperativa sobre os procedimentos internos, destinados a minimizar a ocorrência de riscos operacionais, estabelecendo didaticamente conceitos e métodos de

Versão: 02/22- Manual de Gerenciamento e Monitoramento de Riscos - Revisada e Aprovada na Reunião-C.A-04/10/2022.

controle, que além de atenderem as exigências legais, devem ser entendidos como uma oportunidade de melhoria nos parâmetros de mercado, nos padrões éticos de controle, transparência de informações.

5.1.1. Tipos de Risco Operacional

5.1.1.1. Fraude Interna

Risco de perda por atos realizados com a intenção de fraudar, subtrair propriedade alheia ou infringir regras, leis ou políticas internas, envolvendo pelo menos um funcionário da cooperativa.

Mitigação

Para mitigar riscos com fraudes internas, a cooperativa conta com sistema eletrônico de processamento de dados composto dos módulos OPERACIONAL, CONTÁBIL e BANCÁRIO, integrados entre si, que gera relatórios de controles conciliáveis com a contabilidade.

Cada colaborador possui senha própria de acesso restrito ao exercício da sua função, devidamente identificado mediante código gerado pelo sistema. As senhas são atualizadas a cada 90 dias, e em caso de desligamento da cooperativa ou impedimento da função, o Diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos efetuará a imediata exclusão do acesso.

Os procedimentos operacionais são supervisionados diariamente visando manter a integridade e confiabilidade dos processos. Exemplos:

➤ Concessão de crédito:

Registro do Contrato no Módulo Operacional

- Encaminhamento da proposta para análise do Comitê de Crédito, conforme alçadas;
- Liberação dos recursos ao cooperado.

Aquisição de bens ou serviços:

Obtenção de orçamento de pelo menos 03 empresas.

- Análise e aprovação pelo Conselho de Administração.

- Acesso às dependências da **SICRES** nos finais de semana e feriados fora do horário de expediente:

Apenas o gerente, e os ocupantes de cargos executivos têm acesso.

5.1.2. Fraude Externa

Risco de perda por atos praticados por pessoas que não pertencem à cooperativa com a intenção de apropriar-se indevidamente de valores de sua propriedade. Exemplos:

- estelionato;
- roubo;
- assalto;
- falsidade ideológica.

Mitigação

Para mitigar riscos com fraudes externas, a cooperativa adota os seguintes procedimentos:

- a) O acesso às suas dependências somente é liberado mediante identificação realizada na sua entrada.
- b) Todas as transações financeiras são realizadas via troca de arquivos com os bancos onde mantém conta corrente.

- c) A aquisição de produtos e serviços é precedida de pesquisa sobre a idoneidade do potencial fornecedor.
- d) A contratação dos produtos e serviços oferecidos pela cooperativa é formalizada mediante instrumento previamente analisado pelo Conselho de Administração da cooperativa.

5.1.3. Relações Trabalhistas, Ambiente de Trabalho e Discriminação

A SICRES observa os preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

O processamento da folha de pagamento, incluindo a apuração dos encargos sociais, a transmissão de obrigações acessórias, o cálculo das provisões trabalhistas está a cargo de empresa especializada em regime de terceirização.

A SICRES também mantém convênio com empresa especializada, que periodicamente realiza os procedimentos relacionados à saúde e segurança do trabalho, emitindo os laudos PPRA e PCMSO.

5.1.4. Produtos / Clientes e Práticas de Negócio

As políticas internas sobre o funcionamento dos processos, tais como políticas de concessão de crédito e de capitalização, são bem difundidas entre todos os colaboradores.

Periodicamente, o Conselho de Administração analisa as receitas, despesas e resultado da cooperativa, objetivando verificar a adequação das taxas de juros praticadas, as linhas de crédito disponíveis, a implementação de novos produtos e serviços e outros, que melhor atendam às necessidades dos cooperados.

Nenhuma operação é deferida sem que o processo de formalização tenha sido completado.

Os contratos são arquivados em local interno apropriado pelo prazo de 2 anos, contados da data de sua emissão e, posteriormente, remetidos para empresa especializada na guarda de documentos onde são mantidos pelo prazo previsto em lei.

5.1.5. Detecção de falha operacional

Em se detectando alguma falha operacional, o colaborador, envolvido ou não, deverá abrir um RNC - Relatório de Não Conformidade, que possui os seguintes campos de preenchimento obrigatório:

a) Falha Proveniente

Reclamações de Cooperados ou Falha Interna.

b) Descrição da Não Conformidade

Este campo deverá ser preenchido de forma detalhada pelo colaborador que evidenciou a falha.

c) Disposição (se aplicável)

Que ação foi tomada com relação ao fato em si. O campo deverá ser preenchido pelo responsável pela falha.

d) Causa da Não Conformidade

O responsável pela falha explicará o porquê da ocorrência.

e) Precificação Valor (se aplicável)

O Conselho de Administração fará avaliação para mensurar possíveis prejuízos

f) Plano de Ação Corretiva

O Diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos elaborará um plano de ação corretiva para a ocorrência, já verificando a abrangência do problema.

g) Verificação da Eficácia do Plano de Ação

O Conselho de Administração fará uma auditoria no processo em que ocorreu a falha para verificar se houve reincidência. Caso não haja, o plano de ação é considerado eficaz.

Caso a falha operacional tenha sido causada por alteração das políticas ou processos, sem que o colaborador tenha sido previamente treinado, caberá ao Conselho de Administração treiná-lo sobre os novos procedimentos.

Na hipótese do colaborador, mesmo tendo sido adequadamente treinado, contribuir com a falha detectada e não abrir o RNC, ele será advertido por escrito e essa ocorrência será levada em conta em sua avaliação de desempenho anual.

Sendo o plano de ação considerado eficaz, fecha-se o RNC e dá-se o problema como encerrado.

Quando o plano de ação não for capaz de solucionar a falha operacional identificada, deverá ser evidenciada a não eficácia do plano de ação no RNC, situação que requererá do Diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos uma reavaliação do plano e a adoção de medidas até que a não conformidade seja completamente solucionada.

5.1.6. Danos Físicos aos Ativos Fixos Próprios ou em Uso

Os ativos fixos da cooperativa, que abrangem o imóvel onde está sediada, equipamentos de informática, móveis e utensílios, são de valor significativo e, portanto, o impacto oriundo de danos físicos é classificado como de alto risco, sendo relevantes para a continuidade dos negócios da cooperativa.

As perdas e a recuperação de perdas em função de danos operacionais deverão ser registradas pela cooperativa, incluindo valores, tipo, localização.

6. Risco Socioambiental

6.1. Definição

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 4.327, de 25/04/2014, define-se risco socioambiental como a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais.

6.2. Exemplos

Dentre outros, danos socioambientais se caracterizam por:

- degradação do meio ambiente (danos à fauna e a flora, e poluição);
- emprego de mão-de-obra análoga ao regime de escravidão;
- emprego de mão-de-obra infantil;
- tráfico de entorpecentes.

6.3. Risco socioambiental inerente à cooperativa

Pelo fato de operar preponderantemente na captação de recursos sob a forma de integralizações de quotas-partes de capital e empréstimos substancialmente consignados em folha de pagamentos, o risco socioambiental inerente à **SICRES** se restringe basicamente aos exemplos mencionados.

Conforme se extrai da conclusão do Recurso Especial nº 650.728 – SC, da Segunda Turma do STJ, sob a relatoria do Eminentíssimo Ministro Antônio Herman V. Benjamin, “Para o fim de apuração do nexo de causalidade do dano ambiental, equiparam-se quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem deixa de fazer, quem não se importa que façam, quem financia para que façam, e quem se beneficia quando outros fazem”.

6.4. Identificação, classificação, avaliação e tratamento

Os riscos socioambientais devem ser identificados, classificados, avaliados e tratados com o objetivo de monitorar a exposição da **SICRES** aos riscos socioambientais nas operações de crédito.

O processo de gerenciamento de risco socioambiental nas operações de crédito segue os princípios de relevância e proporcionalidade.

6.5. Elegibilidade ao risco socioambiental

6.5.1. Na SICRES são elegíveis as operações:

a) de valor superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) realizadas nas modalidades:

- Empréstimo pessoal
- Desconto de recebíveis
- Antecipação de crédito rotativo
- ADR - Adiantamento de Recebíveis
- ADS - Adiantamento de 13º Salário
- Abono de Férias
- Abono de Permanência

6.5.2. A contratação de operação de crédito de valor superior ao especificado no item anterior, deverá ser precedida de obtenção de declaração do proponente sobre infrações à legislação ambiental, emprego de mão-de-obra infantil e submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme modelo - **ANEXO C**.

6.5.3. De posse da declaração mencionada, o colaborador deverá minimamente se certificar da sua veracidade, consultando o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), acessando o link <https://dadosabertos.ibama.gov.br/dataset/fiscalizacao-auto-de-infracao>, e o ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, acessando o link <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/disque100>.

6.5.4. Não serão realizadas operações com contraparte que conste como empregador de mão-de-obra infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo e que tenha cometido infração à legislação ambiental, devendo a

negativa ser registrada em dossiê próprio da operação com a devida e comprovada justificativa.

6.5.5. A declaração referida no item 6.5.2 terá validade de 1 (um) ano contado da data de assinatura do tomador.

6.5.6. A avaliação do risco socioambiental deverá ser registrada no cadastro do associado, tomando-se como base a seguinte classificação de risco:



6.5.7. As propostas de crédito em que o tomador possua classificação de risco socioambiental considerado como ALTO RISCO, nos termos do item 6.5.6, deverão ser submetidas à análise e deliberação do Conselho de Administração.

6.5.8. Apesar de a deliberação ocorrer pelo Conselho de Administração, o Diretor responsável pelo risco socioambiental deverá evidenciar sua ciência mediante assinatura e data na proposta.

6.5.9. Com o intuito de mitigar os riscos, os instrumentos de crédito conterão cláusulas específicas ou penalidades (suspensão, vencimento antecipado, etc.) que envolvem questões relativas à responsabilidade socioambiental, nos seguintes termos:

Cláusula DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Incluir essa Cláusula nos contratos de empréstimos atuais

- a) *O(A) ASSOCIADO(A) declara, sob as penas da lei, que não utiliza e se obriga a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participe do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em*

condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com a COOPERATIVA, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser compensado com qualquer crédito do devedor junto à COOPERATIVA e, não havendo saldo suficiente, poderá a COOPERATIVA adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento acrescidos de uma multa diária de 1% (um por cento) do saldo devedor apurado.

- b) Contrato de Depósito - O(A) ASSOCIADO(A) assume a condição de depositário(a) das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à COOPERATIVA ou a quem*

está vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

- c) *O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.*
- d) *O(A) ASSOCIADO(A) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso a COOPERATIVA seja compelida ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o(a) ASSOCIADO(A) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) será(ão) cobrado(s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito conforme convencionado no documento denominado **Proposta de Empréstimo**.*

6.5.10. Compete ao Diretor responsável pelo risco socioambiental monitorar a execução e verificar a aderência da cooperativa ao gerenciamento de risco socioambiental.

6.5.11. Se mesmo tendo assinado o contrato contendo a cláusula mencionada no item 6.5.9 o cooperado vier a aplicar os recursos em atividades que envolvam as situações referidas no item 6.2 e/ou ter prestado declaração falsa referida no item 6.5.2, estará sujeito à eliminação do quadro social.

6.5.12. As perdas e a recuperação de perdas em função de danos socioambientais deverão ser registradas pela cooperativa, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico no qual os recursos da operação tenham sido aplicados.

7. Risco de Crédito

7.1. Definição

De acordo com o art. 21, da Resolução nº 4.606/17, define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a:

- a) não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados;
- b) desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador;
- c) reestruturação de instrumentos financeiros;
- d) custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

7.2. Concessão

7.2.1. As operações de crédito da **SICRES** são realizadas mediante consignação em folha de pagamento e por meio de Crédito Pessoal (Não Consignado).

7.2.2. O Conselho de Administração estabelece limites de crédito conservadores, observando a capacidade de pagamento do cooperado, margem consignável e garantias oferecidas, quando for o caso, tais como aval e alienação fiduciária.

7.2.3. Os processos são todos definidos, documentados e divulgados.

7.2.4. A concessão de crédito, inclusive para membros de órgãos estatutários e funcionários, segue as seguintes etapas:

- a) Previamente à contratação da operação, o cooperado proponente recebe toda orientação sobre a política de concessão de crédito.
- b) Verifica-se o limite de crédito do cooperado conforme determina a política de crédito. Exceções à regra serão analisadas pelo Conselho de

Administração. A aprovação ou negativa do crédito constará de parecer a ser juntado ao respectivo dossiê do proponente.

- c) O Analista de Crédito formaliza o contrato de empréstimo, colhe assinatura do cooperado, avalista (quanto for o caso) e do representante da cooperativa, e entrega uma via ao cooperado.
- d) Efetua o registro do contrato no sistema operacional, confere o cadastro e envia para aprovação do Gerente o documento correspondente à transferência bancária, pagamento através do caixa ou outro meio destinado ao tomador do crédito.

7.2.5. O Diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos deverá se abster de participar do processo de análise e deferimento das operações de crédito, afastando, assim, a existência de conflito de interesse.

7.2.6. O recebimento dos empréstimos concedidos é feito através de desconto em folha de pagamento, transferência bancária, PIX, pagamento direto no caixa e cheque.

7.2.7. Nos casos de afastamento, férias ou desligamento do órgão ao qual esteja vinculado, o tomador deverá efetuar o pagamento via depósito em conta corrente da cooperativa ou através de boleto bancário emitido por ela.

7.2.8. Conforme prevê o ar. 52, da Lei nº 5.764/71, o diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

7.2.9. Os Empréstimos a componentes da Administração (conselhos de administração e fiscal), colaboradores e prestadores de serviços cooperados devem seguir

as mesmas regras dos demais cooperados, não podendo o proponente da operação participar do comitê de decisão ou em qualquer fase do processo deliberativo. Isso é válido também para as operações nas quais possam ter interesse pessoal, devendo ser autorizado pelo Comitê Executivo de Crédito

De acordo com definição contida no PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 05 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, no caso da SICRES, partes relacionadas são todos os membros do Conselho de Administração da cooperativa, incluindo os que exercem cargos executivos.

7.2.10. Os procedimentos para a categoria de cooperados referida no item anterior consiste:

- a) manter cadastro atualizado dos cooperados na condição “parte relacionada”, no caso do tomador ser membro do Conselho de Administração;
- b) anexar no contrato de empréstimo a ficha de avaliação de crédito;
- c) registrar a liberação na ata do Conselho de Administração, independentemente do valor.

7.3. Crédito Pré-Aprovado

- a) dentro do limite de capital do cooperado;
- b) dentro do limite de crédito estabelecido na política de crédito vigente, desde que não haja histórico de inadimplência.

7.4. Exceções tratadas pelo Conselho de Administração

- a) Reincidência de refinanciamentos;
- b) Histórico de atraso ou inadimplência.

7.5. Garantias

7.5.1. Quando necessário, as garantias poderão ser reais ou pessoais.

a) Reais

As garantias reais recaem sobre coisas, ou seja, bens móveis ou bens imóveis. Entre elas figura o tipo denominado alienação fiduciária. Ocorrendo essa hipótese, far-se-á o registro no cartório de títulos e documentos, caso de bens imóveis, e no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), caso de bens recebidos na forma de veículos.

b) Pessoais

As garantias pessoais também conhecidas como fidejussórias são representadas pela obrigação acessória em que uma pessoa assume perante o credor, se responsabilizando pelo pagamento da dívida, caso o devedor não pague ou não possa cumprir, total ou parcialmente com a sua obrigação. Enquadra-se nesse tipo o aval.

7.5.2. Ocorrendo a hipótese de exigência de aval e caso este venha a ser requerido a pagar o débito do devedor e o faça, a **SICRES** fornecerá a declaração de quitação para que o avalista possa entrar com ação de regresso contra aquele, cujo direito lhe é assegurado pelo art. 899, § 1º, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

7.6. Classificação de risco e constituição de provisão

A **SICRES** classifica suas operações de crédito com base nos seguintes critérios:

7.6.1. Atraso no pagamento

7.6.1.1. Este critério, utilizado tanto para classificação de risco do tomador quanto da operação, é aplicado nos casos em que o valor da operação de um mesmo tomador ou contraparte conectada (grupo econômico), seja inferior a R\$ 50 mil.

7.6.1.2. Aludido critério e provisionamento são os seguintes:

Atraso	Nível	Percentual de Provisão
Até 14 dias	A	0,5%
De 15 a 30 dias	B	1,0%
De 31 a 60 dias	C	3,0%
De 61 a 90 dias	D	10,0%
De 91 a 120 dias	E	30,0%
De 121 a 150 dias	F	50,0%
De 151 a 180 dias	G	70,0%
Acima de 360 dias	H	100,0%

7.6.2. Rating

7.6.2.1. Utilizado tanto para classificação de risco do tomador e da operação de um mesmo tomador ou contraparte conectada (grupo econômico), nos casos em que o valor da operação seja igual ou superior a R\$ 50 mil.

7.6.2.2. Este critério, estabelecido no item 14.2 (7.3) da Política de Crédito Anexo II, fundamenta-se na análise de um mesmo tomador ou contraparte conectada (grupo econômico) baseada nos quesitos demonstrados a seguir:

1. TRADIÇÃO INTERNA E EXTERNA			
1.1 - Análise Interna - Relacionamento			
RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	1.1.1. Opera com a Cooperativa há mais de 3 anos	05	05

2	1.1.2. Opera com a Cooperativa de 1 a 3 anos		10
3	1.1.3. Opera com a Cooperativa até 1 ano		15
2 - Análise Interna - Comportamento nas Operações			
RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	1.2.1.Normal (Pagamentos realizados até o vencimento)	10	10
2	1.2.2.Atrasos esporádicos (acima de 3 atrasos maior que 5 dias)		20
3	1.2.3.Atrasos frequentes (ou esporádicos acima de 15 dias)		30
4	1.2.4.Opera com a Cooperativa até 1 ano		40
3 - Análise Interna - Tempo de Experiência na Atividade / Emprego			
RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	1.3.1.Mais de 5 anos	05	05
2	1.3.2.De 3 a 5 anos		10
3	1.3.2.Até 3 anos		15
4 - Análise Externa - Consulta Cadastrais			
RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	1.4.1.Ausência de Restrição	10	10
2	1.4.2.Com restrições irrelevantes justificadas		20
3	1.4.3.Com restrições relevantes ou irrelevantes sem justificativa		30
5 - Análise Interna - Informações Cadastrais na Cooperativa			
RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	1.5.1.Cadastro Atualizado	05	05
2	1.5.2.Informações desatualizadas ou ausência de informações		15
2 - NATUREZA E FINALIDADE DAS OPERAÇÕES			
2.1.Finalidade da Operação			
RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS

1	2.1.1.Desconto de Títulos	05	05
2	2.1.2.Empréstimo Parcelado/NP/Financiamento/Limite ECR/Crédito Pessoal		10
3	2.1.3.Renegociação de Dívidas / Composição / Prorrogação / Renovação		15
2.2- Garantias da Operações			
RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	2.2.1.Consignado em Folha de Pagamento	05	05
2	2.2.2.Reais (Hipoteca-Penhor-Alienação Fiduciária)		10
3	2.2.3.Caução de Títulos - Pessoal 1 ou mais avais		15
4	2.2.4.Sem Garantia		20
2.3 - Liquidez das Garantias			
RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	2.3.1.Garantia de fácil liquidez / Consignação em Folha	10	10
2	2.3.2.Garantia de média liquidez / Veículos		20
3	2.3.2.Garantia Pessoal ou de difícil liquidez / Imóveis		30
4	2.3.4.Sem Garantias - Carnê Pessoal		40
2.4 - Frequência de Operação do Cooperado nos Últimos 12 Meses (Operações Ativas)			
RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	2.4.1.Permanentemente	05	05
2	2.4.2.Eventualmente		10
3	2.4.3.Sem Operação		15
2.5 - Valor da Operação			
RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	2.5.1.Até 5% do PR	05	05
2	2.5.2.De 5,01% a 10% do PR		10

3	2.5.3.De 10,01% a 15% do PR		15
4	2.5.4.Acima de 15% do PR		20
3 - RENDA E CAPACIDADE DE PAGAMENTO			
3.1 - Nível de Comprometimento - (Prestações em relação a renda/média mensal) faturamento mensal.			
RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	3.1.1.Até 30% da renda média mensal/faturamento anual	10	10
2	3.1.2.De 30% a 40% da renda/média mensal /faturamento anual		20
3	3.1.3.Mais de 40% da renda/média mensal faturamento anual		30
3.2 - Patrimônio Líquido Pessoal Livre em Relação ao Endividamento Total			
RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	3.2.1.Mais de 4 vezes	03	03
2	3.2.2.De 2 a 4 vezes		06
3	3.2.3.Sem patrimônio pessoal ou até 2 vezes		09
3.3 - Endividamento Total em Relação a Renda Líquida Mensal			
RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	3.3.1.Até 3 vezes	05	05
2	3.3.2.De 3 a 6 vezes		10
3.4	3.3.3.Mais de 6 vezes		15
3.4 - Operações Vencidas / A Vencer no SCR (Peso variável entre 5 e 25)			
RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	3.4.1.Sem Dívidas	05	05
2	3.4.2.Dívidas a Vencer		10
3	3.4.3.Dívidas Vencidas		15
4	3.4.4.Dívidas em Prejuízo		20
3.5 - Reciprocidade (Saldo Médio/Apliação/Capital nos últimos 90 dias)			
RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS

1	3.5.1.Média de Recursos Superior a Operação	05	05
2	3.5.2.Média de Recursos Inferior à Operação em até 50%		10
3	3.5.3.Demais situações não previstas nos itens anteriores		15
SOMA			

Classificação de Nível								
Nível de Risco	A	B	C	D	E	F	G	H
Nota	0 a 175	176 a 200	201 a 225	226 a 250	251 a 275	276 a 300	301 a 329	Acima de 329
Provisão	0,50%	1,00%	3,00%	10,00%	30,00%	50,00%	70,00%	100,00%
Risco	SR	BR	BMR	MR	MAR	AR	AMAR	RMA
Observações	Sem Risco	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Médio	Risco Alto (Analisar)	Risco Alto (Analisar)	Muito Alto Risco - Não Emprestar	Muito Alto Risco - Não Emprestar

Legenda Risco	
SR	Sem Risco
BR	Baixo Risco
BMR	Baixo a Médio Risco
MR	Médio Risco
MAR	Médio a Alto Risco
AR	Alto Risco
AMAR	Alto a Muito Alto Risco
RMA	Risco Muito Alto

7.6.2.3. A provisão a ser constituída nesses casos baseia-se nos percentuais indicados na tabela acima.

7.6.3. Revisão periódica da classificação e provisionamento

7.6.3.1. A classificação das operações de crédito e respectivo provisionamento também devem ser revisados periodicamente conforme descrito abaixo:

Periodicidade	Saldo devedor	Em função de:
a) Mensalmente	Qualquer valor	Atraso no pagamento
b) A cada 6 meses	Maior que 5% do PR (*)	<ul style="list-style-type: none"> • Renda e Patrimônio do tomador; • Grau de endividamento; • Capacidade de pagamento; • Pontualidade e atrasos nos pagamentos;
c) A cada 12 meses	Igual ou maior que R\$ 50 mil (*)	<ul style="list-style-type: none"> • Natureza e finalidade da operação; • Características das garantias, particularmente quanto à suficiência e liquidez; e • Informações cadastrais do devedor.

(*) Quando se tratar de operação que não seja consignada em folha de pagamento.

7.6.3.2. O sistema utilizado pela cooperativa está parametrizado para revisar mensalmente a classificação das operações e respectivo provisionamento com base no critério de atraso no pagamento.

7.6.3.3. Independente da obrigatoriedade prevista no quadro do item 7.6.3.1, as operações que se enquadrem nas condições mencionadas serão monitoradas mensalmente. E, semestralmente, os tomadores serão submetidos a uma análise mediante critério de score, conforme definido a seguir:

Critérios	Situação	Pontos
Consulta ao SPC → Resultado = Nada Consta	N	2
Consulta ao SPC → Resultado = Apontamento de Pendência Financeira	S	0
Pagamento via retenção em Folha	S	6
Pagamento sem retenção em Folha	N	0
Garantia (Avalistas/Bem/Capital cobre a dívida)	S	2
Garantia (SEM Avalistas/Bem)	N	0
Total		10
Avaliações	Pontos	Ação
Total < 7 → Altera o Risco, conforme Res. 2.682	0	S
Total > 7 → Mantém o Risco	7	N

- 7.6.3.4. A revisão deverá ser evidenciada em dossiê próprio contendo a justificativa para manutenção ou alteração do nível de risco, seguida da assinatura do diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.
- 7.6.3.5. As operações classificadas no risco nível H há mais de 6 (seis) meses devem ser tempestivamente baixadas da carteira de crédito - conta contábil 1.6. e transferidas para créditos baixados como prejuízo - conta contábil 3.0.
- 7.6.3.6. O Conselho de Administração da **SICRES** se dispõe a administrar os níveis de risco que no seu conjunto não superem a 3,50% (três vírgula cinco por cento) da carteira, apurados no encerramento de cada balancete mensal.
- 7.6.3.7. A apuração mensal do citado nível de risco dar-se-á mediante a utilização da seguinte fórmula:

7.6.4. Renegociação

- 7.6.4.1. Tratando-se de operação renegociada, à nova operação será atribuído no mínimo o mesmo nível de risco da anterior.
- 7.6.4.2. Na renegociação em que o prazo for superior a 36 meses, a **SICRES** efetua a melhora gradativa do risco de crédito, levando-se em conta a contagem em dobro dos prazos estipulados no quadro do item 7.6.1.2.

7.6.5. Recuperação de créditos

- 7.6.5.1. Na **SICRES** a inadimplência de operações de crédito será tratada mediante cobrança ao devedor, sem causar-lhe constrangimento ou conflitos desnecessários.
- 7.6.5.2. Nos casos de atrasos superiores a 361 dias, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado por descumprimento de obrigação estatutária, prevista no art. 8º, inciso II, do estatuto social. Nessa hipótese, o saldo de capital será utilizado para amortizar a dívida. Não sendo este suficiente, seguirá normalmente com o procedimento de cobrança do saldo devedor restante.
- 7.6.5.3. É dever do cooperado honrar com os compromissos financeiros assumidos com a **SICRES** até a sua total liquidação.
- 7.6.5.4. Não será admitida a utilização do capital social para amortizações periódicas, vez que isso pode ser caracterizado como adoção de capital rotativo, o que é expressamente vedado pelo art. 22, III, da Resolução nº 4.434/2015.

7.6.5.5. Resumidamente, o processo de cobrança segue as seguintes etapas:

Etapa	Período de vencido	Procedimento
I	5° ao 44° dia de atraso	Telefonema e outros meios de comunicação digital (SMS, WhatsApp, etc), ou aviso formal ao cooperado informando que seu título/parcela está vencido, e solicitando que efetue o pagamento, caso ainda não o tenha feito.
II	45° dia de atraso	Emissão de novo aviso de cobrança ao cooperado ou telefonema aos avalistas/fiadores e Cadastramento nos órgãos restritivos de crédito (PROTESTO, SERASA, SPC e OUTROS).
III	30° após decorrido o prazo no item II	Encaminhamento à área jurídica para proceder a cobrança ou renegociação.
IV	30° dia decorrido o prazo no item III	Cobrança judicial.

7.6.5.6. No âmbito do processo de cobrança, o cooperado tem direito a:

- informação correta de seus dados;
- informação prévia que seu nome será incluído nos órgãos de proteção ao crédito (comunicado será enviado pelo órgão de proteção do crédito no endereço fornecido pelo cooperado);
- baixa dos dados registrados em órgão de proteção ao crédito em até 5 dias úteis após compensação do pagamento.

7.6.6. Índice de Inadimplência (INAD90)

O Índice de Inadimplência será apurado mensalmente, sendo considerado para esse fim as operações que apresentem atraso superior a 90 dias (INAD90).

Fórmula de cálculo:

$$\text{INAD90} = \frac{\text{Soma dos saldos das operações atrasadas há mais de 90 dias}}{\text{Saldo da carteira de crédito antes da dedução das provisões}}$$

7.6.7. Exposição caracterizada como ativo problemático

7.6.7.1. A exposição (operação de crédito) será considerada como ativo problemático quando se verificar as seguintes situações:

- esteja atrasada há mais de 90 (noventa dias); ou
- se verifique deterioração da qualidade do crédito do tomador ou contraparte conectada (grupo econômico).

7.6.7.2. Identificada exposição caracterizada como ativo problemático, nos termos do disposto acima, à operação deverá ser atribuído nível de risco compatível com a deterioração da qualidade do crédito, independentemente da faixa de atraso apresentada no quadro do item 7.6.1.2.

7.6.7.3. A exposição caracterizada como ativo problemático somente pode ter essa condição alterada diante de evidência de retomada, pela contraparte, da capacidade de honrar suas obrigações nas condições pactuadas.

8. Risco de mercado

Define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrências de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado detidas por uma instituição financeira. Essas ocorrências referem-se ao risco de:

- operações sujeitas à variação cambial;
- taxas de juros;
- preços de ações e mercadorias (commodities).

8.1. Aplicabilidade

Na **SICRES** o risco de mercado se resume a:

- prazos, taxas e indexadores de suas aplicações financeiras;
- taxas em suas operações de crédito.

8.2. Monitoramento

8.2.1. A **SICRES** procura mitigar o risco de mercado ao qual está exposta, mediante monitoramento mensal:

- dos prazos, taxas e indexadores em suas aplicações financeiras;
- e das taxas de juros em suas operações de crédito em comparação com as praticadas no Sistema Financeiro Nacional.

8.2.2. Privilegia a aplicação dos recursos disponíveis em instituições financeiras de primeira linha, nas modalidades de baixo risco e liquidez diária.

8.2.3. A cooperativa deve observar o percentual máximo de 15% do seu Patrimônio de Referência (PR_{S5}) para efeito de concentração dos investimentos em uma

única contraparte, conforme prevê o art. 19, § 1º, da Resolução CMN nº 4.677/2017. Excetuam-se dessa regra as aplicações feitas em títulos públicos.

8.2.4. Aplicações financeiras efetuadas em cotas de fundos de investimentos, além de estarem sujeitas ao limite de 15% mencionado acima contam com a garantia do FGC - Fundo Garantidor de Crédito.

8.2.5. Tanto as aplicações feitas em cotas de fundos de investimento quanto as realizadas diretamente em títulos, estão sujeitas à custódia na Cetip (B3), conforme requer a Resolução CMN nº 4.593/2017.

9. Risco de Liquidez

Entende-se por liquidez a capacidade de uma instituição de honrar suas obrigações no vencimento, incorrendo em pouca ou nenhuma perda.

Logo, o risco de liquidez é traduzido pela possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar seus compromissos no vencimento, ou somente de fazê-lo com elevadas perdas.

9.1. Tipos de compromissos

9.1.1. Embora esteja classificada na categoria Clássica, a **SICRES** atua preponderantemente na captação de recursos na forma de integralização de quotas-partes de capital, empréstimos e aplicação financeira das disponibilidades de caixa. Nessa circunstância, seus compromissos se restringem, basicamente, a obrigações estatutárias - cotas de capital a devolver a associados e FATES - e outras obrigações - fiscais, trabalhistas e prestadores de serviços.

9.1.2. A cooperativa adota como premissa a manutenção de liquidez em montante equivalente às obrigações correntes - cotas de capital a devolver, fiscais, trabalhistas e prestadores de serviços.

9.2. Monitoramento

9.2.1. A cooperativa monitora mensalmente sua liquidez através de fluxo de caixa e planejamento orçamentário contendo projeções de entradas e saídas de recursos, receitas e despesas.

9.2.2. Caso a liquidez apurada seja menor do que o montante das obrigações referidas no item 9.1.2, a Gerência deverá indicar a causa ao Diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos, cabendo a este adotar as medidas cabíveis no sentido de evitar uma nova ocorrência do tipo.

10. Risco de Capital

10.1. Entendimento de Capital

10.1.1. Entende-se como capital o Patrimônio de Referência Mínimo que é requerido da cooperativa em face da sua estrutura de ativos, estes ponderados pelos respectivos riscos, sendo a soma destes representada pelo montante RWA_{S5} .

10.1.2. De acordo com o art. 12, II, da Resolução CMN nº 4.606/2017, para cooperativas de crédito não filiadas a uma cooperativa central, caso da **SICRES**, o Patrimônio de Referência Mínimo requerido corresponde a 17% do montante RWA_{S5} .

10.1.3. A diferença entre o Patrimônio de Referência (PR_{S5}) apresentado pela cooperativa e o Patrimônio Mínimo que dela é requerido, denomina-se margem. Quanto maior, mais confortável é a situação da cooperativa.

10.2. Monitoramento

10.2.1. O monitoramento do capital deve ser realizado mensalmente através do DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, obtido no Banco Central do Brasil através do caminho <https://www3.bcb.gov.br/limites2/#/>

10.2.2. Sendo observada redução do Patrimônio de Referência (PR_{S5}) e da margem frente ao Patrimônio de Referência Mínimo Requerido, um plano de ação será implementado objetivando resguardar a cooperativa de eventual desenquadramento ao limite regulamentar, que é o Índice de Basileia.

11. Imobilização

O limite de imobilização admitido pela Resolução CMN nº 4.957, de 21 de outubro de 2021, é de 50% do Patrimônio de Referência.

11.1. Monitoramento

O monitoramento do índice de imobilização deverá ser realizado mensalmente, tomando-se como base o PR_{S5} apresentado logo na primeira linha do DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais e a Situação do Imobilizado.

Fórmula de cálculo:

Índice de Imobilização	=	$\frac{\text{Valor da Situação para o Limite de Imobilização}}{\text{Patrimônio de Referência (PR}_{S5})}$
------------------------	---	--

12. Convênios e Parcerias

- 12.1. A SICRES mantém parcerias com empresas que oferecem bens de consumo, lazer, cultura, educacional, entre outros, desde que, ofereçam descontos diferenciados para os cooperados.
- 12.2. A condição de pagamento dessas parcerias é à vista. Caso o cooperado tenha interesse no parcelamento, pode ser avaliado de acordo com limite estabelecido na política de crédito vigente.

13. RELATÓRIO GERENCIAL E INDICADORES

13.1. Além do relatório semestral sobre o desempenho da estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos, citado no item 4, cabe ao Diretor responsável pela referida estrutura a elaboração e apresentação ao Conselho de Administração de relatório mensal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- fluxo de caixa projetado x realizado;
- orçamento projetado x realizado de receitas e despesas;
- comparativo da carteira de empréstimos do mês atual com o mês anterior e com o mesmo mês do ano anterior;
- comparativo do número de cooperados do mês atual com o mês anterior e com o mesmo mês do ano anterior;
- comparativo do índice de liquidez do mês atual com o mês anterior e com o mesmo mês do ano anterior;
- comparativo da inadimplência do mês atual com o mês anterior e com o mesmo mês do ano anterior;
- comparativo da inadimplência da cooperativa com a inadimplência do Sistema Financeiro Nacional;
- comparativo do índice de provisão da carteira do mês atual com o mês anterior e com o mesmo mês do ano anterior;

- comparativo do índice de provisão da cooperativa com o índice de provisão do Sistema Financeiro Nacional;
- taxas praticadas nas operações de crédito x a taxa média praticada pelo mercado financeiro;
- Patrimônio de Referência x Patrimônio de Referência Mínimo Requerido;
- Outras

13.2. Sendo identificado algum dado relevante que comprometa a sustentabilidade da SICRES, o Diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos proporá ao Conselho de Administração um plano de ação para adequação ou correção imediata do problema.

14. COMUNICAÇÃO AO BANCO CENTRAL

14.1. Auditoria externa

Nos termos do art. 27, inciso II, da Resolução CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, o auditor responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da cooperativa deverá comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil as seguintes ocorrências:

- a) a existência de opinião modificada no relatório sobre as demonstrações financeiras, antes da divulgação destas;
- b) a existência ou a suspeita de ocorrência das situações relacionadas a seguir, no prazo máximo de três dias úteis da identificação:
 - i. inobservância das leis e da regulamentação vigente que coloquem em risco a continuidade da instituição;
 - ii. fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da instituição;
 - iii. fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;
ou
 - iv. erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras da instituição.

14.2. Diretor responsável

Nos termos do art. 24, da mesma norma, o diretor responsável pelo cumprimento das normas e dos procedimentos de auditoria independente previstos na regulamentação vigente deve comunicar formalmente ao auditor independente, no prazo de 24 horas da identificação, a existência ou suspeita de ocorrência das situações mencionadas no item 14.1, letra “b”.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este manual foi revisado e aprovado pelo Conselho de Administração em sua reunião ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2022, conforme registro em ata.

Qualquer alteração/adequação será discutida em reunião do Conselho de Administração e registrada em ata.

Anualmente ou sempre que houver necessidade, haverá reunião de análise crítica para validar as informações constantes deste manual, de modo a mantê-lo sempre atualizado.

ANEXO A - RAC - Relatório de Ação Corretiva

ANEXO B - RAP - Relatório de Ação Preventiva

ANEXO C - Declaração

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e vigorar por tempo indeterminado.

Conselho de Administração

Maria Jane Pereira de Souza Pimenta

Diretora Presidente

Assinado Certificado Digital

Linea Francez Depes Tallon

Diretora Administrativa

Assinado Certificado Digital

Fernando Antonio Barcellos Dalvi

Diretor Operacional

Assinado Certificado Digital

Jose Antônio Paiva

Conselheiro

Assinado Certificado Digital

Nilza Helena Fernandes Castilho

Conselheira

Assinado Certificado Digital

Ângela Maria Bermudes

Conselheira

Assinado Certificado Digital

Elias Mugarabi de Oliveira

Conselheiro

Assinado Certificado Digital

ANEXO A**Relatório de Ação Corretiva**

Data:	Nº
1) Falha proveniente de:	
<input type="checkbox"/> Reclamações de clientes / nome e matrícula do cooperado	
<input type="checkbox"/> Informações obtidas de processos	
<input type="checkbox"/> Observações de Auditoria	
<input type="checkbox"/> Outros	
2) Descrição da não conformidade	
Emitente:	Responsável:
3) Disposição (se aplicável)	
4) Causa da Não Conformidade	
5) Precificação de Valor (se aplicável)	
6) Plano de Ação Corretiva - Prazo para ação: ____/____/____	
Data de efetivação da ação: ____/____/____	responsável pela ação:
7) Verificação da Eficácia da Implantação do Plano de Ação Corretiva - Prazo: ____/____/____	
Data:	Responsável:

Anexo B

Relatório de Ação Preventiva

Data:	Nº
1) Fonte de Informação da Não Conformidade Potencial	
<input type="checkbox"/> Reclamações de clientes / nome e matrícula do cooperado	
<input type="checkbox"/> Informações obtidas de processos	
<input type="checkbox"/> Observações de Auditoria	
<input type="checkbox"/> Outros	
2) Descrição da Não Conformidade Potencial	
Emitente:	Responsável:
3) Causa da Não Conformidade Potencial	
4) Plano de Ação Preventiva	
Prazo para implementação da ação:	
Responsável pela Verificação:	Data Prevista:
5) Verificação da Eficácia da Implantação do Plano de Ação Preventiva	
Data:	Responsável:

ANEXO C

Declaração

Eu,
inscrito no CPF sob o nº,
RG nº, DECLARO, para fins de análise de
minha proposta de crédito por parte da **Cooperativa de Crédito dos Servidores
Públicos Municipais da Grande Vitória/ES-SICRES**, que não exerço ou tenho
qualquer relação com pessoas que exerçam atividade que: (a) empregue menores de
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16
(dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz; (b) submeta pessoa em
condição de trabalho análoga à de escravidão; (c) cause danos ao meio ambiente.

Desde já, assumo inteira responsabilidade pela declaração aqui prestada.

_____ (ES), _____ de _____ de _____

Assinatura